



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 021/2021

PAE n. 8.473/2021

QUESTIONAMENTO:

Para atendimento do item 9.4 alínea a, podemos apresentar o balanço, dre, ref. o ano de 2019?

RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde!

Em atenção à solicitação de esclarecimento, anotamos que - nos termos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2.023, DE 28 DE ABRIL DE 2021** - o prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021 (V. art. 1º).

Essa também é a informação prestada pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (<https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/noticias/instrucaonormativa-rfb-no-2-023-de-28-de-abril-de-2021-prorroga-o-prazo-de-entrega-daescrituracao-contabil-digital-eed-referente-ao-ano-calendario-de-2020>).

Assim, até a data em referência, não haverá óbice à apresentação do balanço patrimonial - quando exigível no edital do certame - referente ao ano-calendário de 2019.

Atenciosamente,

Flávio Lanza

Equipe de Apoio - Coordenadoria de Julgamento de Licitações